



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa

2ª retificação do Edital de Afastamento para pós-graduação de docentes Nº 02/2021

1) Onde se lê:

3.3 Os documentos a serem enviados por e-mail, no ato de inscrição, são os listados abaixo:

- b) Declaração fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de que cumpre os requisitos do artigo 96-A da Lei 8112/91, incluindo as seguintes informações, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 41, Inciso III:
- Pertence ao quadro de pessoal ativo-permanente do IF Sudeste MG e que se encontra em efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
 - **Possui tempo de serviço como titular de cargo efetivo da Carreira de Professor EBTT no IF Sudeste MG há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório**
 - Cumpriu em pleno exercício na instituição, período igual ou superior, caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para qualificação no artigo 96-A da Lei 8.112/90;
 - Não usufruiu de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do afastamento;
 - Cumpriu período de retorno de outras modalidades de afastamento e de que poderá cumprir, em efetivo exercício, o prazo de retorno requerido pelo Parágrafo 4º do Artigo 96-A da Lei 8112/91.
 - Comprovação de que a ação de desenvolvimento prevista para o afastamento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IF Sudeste MG já aprovado pelo órgão, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 40, Inciso III.

Leia-se:

3.3 Os documentos a serem enviados por e-mail, no ato de inscrição, são os listados abaixo:

- b) Declaração fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de que cumpre os requisitos do artigo 96-A da Lei 8112/91,

incluindo as seguintes informações, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 41, Inciso III:

- Pertence ao quadro de pessoal ativo-permanente do IF Sudeste MG e que se encontra em efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
- Cumpriu em pleno exercício na instituição, período igual ou superior, caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para qualificação no artigo 96-A da Lei 8.112/90;
- Não usufruiu de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do afastamento;
- Cumpriu período de retorno de outras modalidades de afastamento e de que poderá cumprir, em efetivo exercício, o prazo de retorno requerido pelo Parágrafo 4º do Artigo 96-A da Lei 8112/91.
- Comprovação de que a ação de desenvolvimento prevista para o afastamento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IF Sudeste MG já aprovado pelo órgão, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 40, Inciso III.

Juiz de Fora, 14 de setembro de 2021

Reitor

André Diniz de Oliveira